



Prefeitura Municipal de Catiguá
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ-SP

Aos quinze dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte seis, às dezoito horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, foi realizada a quarta reunião do Conselho Municipal de Educação - CME, no ano de 2026, sendo essa extraordinária, instituído por força da Lei Municipal nº1898/1999, de 15 de setembro de 1999, nomeados pelo decreto Municipal nº 39, de 11 de abril de 2022, conforme convocação, presidida pela senhora Cátia Maria Nicoletti Mieli, que cumprimentou a todos e deu início a reunião solicitando a secretária que fizesse a leitura da ata da reunião anterior, colocando-a em deliberação. Não houve manifestação ou protestos, e a ata foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Iniciou falando sobre o conjunto de minutas que tem por finalidade instrumentalizar os Municípios na instituição, na regulamentação e na composição do Fórum Municipal de Educação, bem como na prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação atualmente em vigor, com vistas à elaboração do novo Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037, em consonância com o Plano Nacional de Educação. A Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação para o período de 2026 a 2036, estabelece, em seu artigo 6º, que os Municípios deverão elaborar seus planos de educação mediante lei específica, de duração decenal, em consonância com o Plano Nacional, assegurada a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil. O artigo 8º, § 2º, do mesmo diploma determina que os Poderes Executivos municipais editem atos para disciplinar o monitoramento e a avaliação dos respectivos planos decenais, contemplada a participação dos órgãos responsáveis pela educação, das comissões de educação dos Poderes Legislativos e dos conselhos e fóruns de educação. O artigo 9º atribui aos entes federativos a realização de conferências municipais de educação, articuladas às etapas estadual e nacional. O artigo 34, por sua vez, fixa aos Municípios o prazo de até 15 (quinze) meses, contado da publicação da Lei, para a publicação de seus planos de educação. A Lei Complementar Federal nº 220, de 2025, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Educação, qualifica, em seu artigo 16, inciso I, os fóruns de educação como instâncias de participação e de acompanhamento e controle social. O artigo 17 estabelece que os fóruns de educação são instâncias de participação social instituídas por ato do Poder Executivo no âmbito de sua esfera de atuação. O artigo 19 fixa as competências do colegiado – coordenar a realização das conferências de educação e aprovar seu regulamento; acompanhar a implementação dos planos de educação, seus objetivos e metas; e debater temas relacionados à política educacional –, impondo, em seu parágrafo único, aos Municípios o dever de instituir os respectivos fóruns. O artigo 21 reconhece a participação como função não remunerada de relevante interesse público. Cumpre registrar que, à data destas minutas, encontra-se em curso a *mora legislativa nacional* relativa à transição entre ciclos decenais, razão pela qual a vigência dos Planos Municipais de Educação aprovados no ciclo anterior – comumente referidos ao período de 2015 a 2025 – deve ser prorrogada até a data de aprovação do novo plano, de modo a evitar solução de continuidade da política educacional e a preservar a segurança jurídica dos atos de planejamento, monitoramento e execução. Diante disso, apresenta-se, a seguir, minuta de Resolução destinada ao processo de seleção dos representantes dos segmentos da rede pública municipal de ensino para compor o **Fórum Municipal de Educação**, regulamentado pelo Decreto nº 046, de 13 de julho de 2026, no âmbito da rede municipal de ensino,

